



LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS

**Faculdade de Direito da Universidade de
São Paulo**

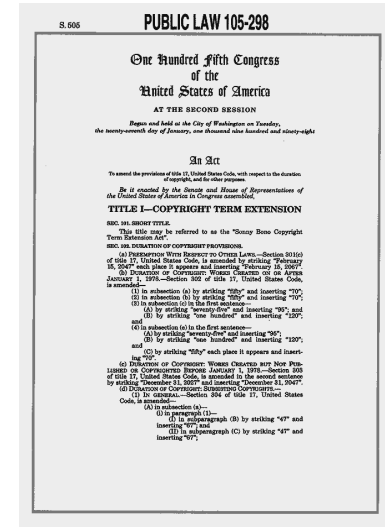
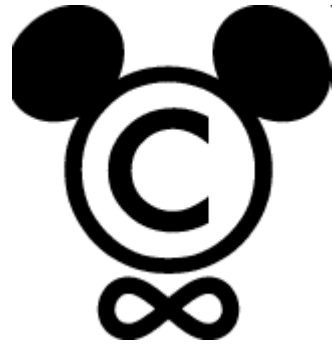
Professor Doutor Antonio Carlos Morato

LIMITAÇÕES AOS DIREITOS AUTORAIS

Limitações aos direitos autorais

Carlos Alberto Bittar: “são verdadeiros tributos a que se sujeita o autor em favor da coletividade, de cujo acervo geral retira elementos para as criações de seu intelecto” (*Contornos Atuais do Direito do Autor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992. p. 121-122).

Bruno Hammes: “como disposições excepcionais, as limitações devem ser interpretadas restritivamente. Só permitem atos expressamente previstos” (*O Direito de Propriedade Intelectual* . 3ª ed. . São Leopoldo : Unisinos, 2002 . p. 92)



Suprema Corte (EUA)

Eric Eldred v. John Ashcroft – 09/10/02 – 15/01/03 - Validade dos 95 anos de proteção conferidos pelo “*Sonny Bono Copyright Term Extension Act*”

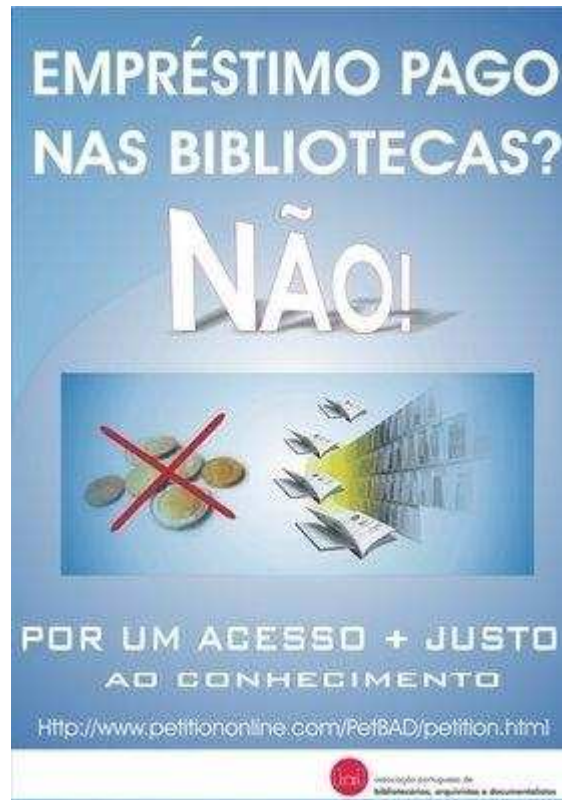
(1998) Crítica – apelidada pejorativamente de “*Mickey Mouse Protection Act*”

United States Code – Title 17 - § 304. Duration of copyright: Subsisting copyrights

(b) Copyrights in Their Renewal Term at the Time of the Effective Date of the Sonny Bono Copyright Term Extension Act.— Any copyright still in its renewal term at the time that the Sonny Bono Copyright Term Extension Act becomes effective shall have a copyright term of **95 years from the date copyright was originally secured.**

United States Code – Title 17 - § 302. Duration of copyright: Works created on or after January 1, 1978

- (a) **In General.**— Copyright in a work created on or after January 1, 1978, subsists from its creation and, except as provided by the following subsections, endures for a term consisting of the life of the author and **70 years** after the author's death.
- (b) **Joint Works.**— In the case of a joint work prepared by two or more authors who did not work for hire, the copyright endures for a term consisting of the life of the last surviving author and 70 years after such last surviving author's death.
- (c) **Anonymous Works, Pseudonymous Works, and Works Made for Hire.**— In the case of an anonymous work, a pseudonymous work, or a work made for hire, the copyright endures for a term of **95 years from the year of its first publication**, or a term of **120 years from the year of its creation**, whichever expires first. If, before the end of such term, the identity of one or more of the authors of an anonymous or pseudonymous work is revealed in the records of a registration made for that work under subsections (a) or (d) of section [408](#), or in the records provided by this subsection, the copyright in the work endures for the term specified by subsection (a) or (b), based on the life of the author or authors whose identity has been revealed. Any person having an interest in the copyright in an anonymous or pseudonymous work may at any time record, in records to be maintained by the Copyright Office for that purpose, a statement identifying one or more authors of the work; the statement shall also identify the person filing it, the nature of that person's interest, the source of the information recorded, and the particular work affected, and shall comply in form and content with requirements that the Register of Copyrights shall prescribe by regulation.



X



**Função Social do Direito Autoral
e a remuneração dos autores e titulares de
direitos conexos .**

Difusão do Conhecimento e Aproveitamento Econômico da Obra

Convenção da União de Berna (1886) “regra dos três passos”:

“Fica reservada às legislações dos países da União a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras,

- (1) *em certos casos especiais,*
- (2) *desde que tal reprodução não prejudique a exploração normal da obra*
- (3) *nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses do autor”*

O Uso Justo (*Fair Use*)

Title 17 of the United States Code (17 U.S.C. §107: Limitations on exclusive rights: Fair use)

Notwithstanding the provisions of sections 106 [and 106A,] the fair use of a copyrighted work, including such use by reproduction in copies or phonorecords or by any other means specified by that section, for purposes such as criticism, comment, news reporting, teaching (including multiple copies for classroom use), scholarship, or research, is not an infringement of copyright. In determining whether the use made of a work in any particular case is a fair use the factors to be considered shall include —

- 1 The purpose and character of the use, including whether such use is of a commercial nature or is for nonprofit educational purposes;
- 2 The nature of the copyrighted work;
- 3 The amount and substantiality of the portion used in relation to the copyrighted work as a whole; and
- 4 The effect of the use upon the potential market for or value of the copyrighted work.

The fact that a work is unpublished shall not itself bar a finding of fair use if such finding is made upon consideration of all the above factors.

Art. 46 LDA Não constitui ofensa aos direitos autorais:

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, **ou de obra integral, quando de artes plásticas**, sempre que a reprodução em si (1) não seja o objetivo principal da obra nova e (2) que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida (3) nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Proposta – Consulta Pública

Art. 46 (...)

Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for:

- I - para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como recurso criativo; e**
- II - feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.**

Proposta – Pós Consulta Pública

art. 46

§ 2º. O Poder Judiciário poderá autorizar a utilização de obras em casos análogos aos incisos desse artigo, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- I – não tenha finalidade comercial nem intuito de lucro direto ou indireto;**
- II – não concorra com a exploração comercial da obra;**
- III – que sejam citados o autor e a fonte, sempre que possível.**

A Fair (y) Use Tale – Eric Faden – Professor Associado de Estudos Cinematográficos da Universidade de Bucknell – Pensilvânia (EUA)



<http://cyberlaw.stanford.edu/documentary-film-program/film/a-fair-y-use-tale>

<... Canil Amambá - Espe... Cervantes - Espanhol... Cinema - omelete >>

A Fair(y) Use Tale

Synopsis:

Professor Eric Faden of Bucknell University created this humorous, yet informative, review of copyright principles delivered through the words of the very folks we can thank for nearly endless copyright terms.

View (streaming) or download (mp4) the whole film or watch it on **YouTube**.



This work is licensed under a **Creative Commons Attribution-Noncommercial-Share Alike 3.0 License**

Distributed on **DVD** by The Media Education Foundation.



Film: What is Copyright?

Marcel Marceau

Performed by the mime artist Marcel Marceau in 1990



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em *diários ou periódicos*, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

b) *em diários ou periódicos*, de discursos pronunciados em reuniões públicas *de qualquer natureza*;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

(...)

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

(...)

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para **uso exclusivo de deficientes visuais**, sempre que a reprodução, ***sem fins comerciais***, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;



Limitações aos direitos autorais

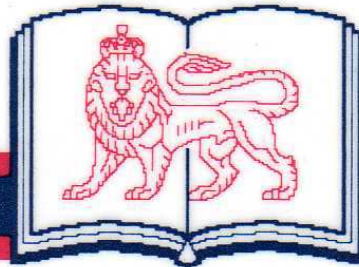
Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;



Art. 46 da LDA: Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...) II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

King's College London (KQC)
Library



Revaluable payment card for use with **FLEXICARD**
Controlled equipment within the College Library.

The Copyright Act must be observed when using the library photocopying facilities. If this card is found, please return it to the Librarian.

FCOAC/076



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

III - a **citação** em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;



Clarice Lispector



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...)

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

(...)

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, **exclusivamente para demonstração à clientela**, desde que esses estabelecimentos comercializem os **suportes** ou **equipamentos** que permitam a sua utilização;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

(...)

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, *não havendo em qualquer caso intuito de lucro*;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
VII - a utilização de **obras literárias, artísticas ou científicas** para produzir prova judiciária ou administrativa;



Limitações aos direitos autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: (...)

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza,

ou

de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que

a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova

e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida

nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.



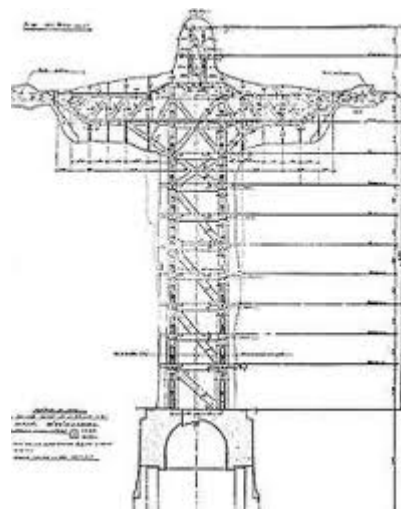
Obras em Logradouros Públicos

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser **representadas** livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.



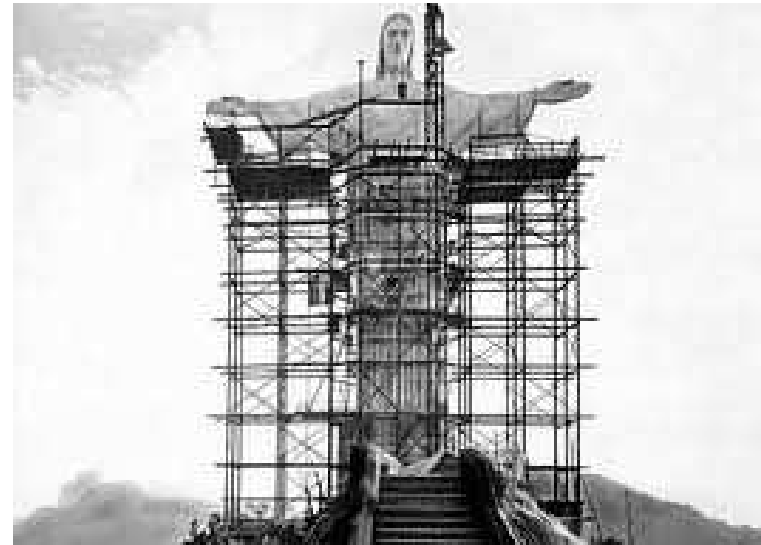
Obras em Logradouros Públicos

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser **representadas** livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.



Obras em Logradouros Públicos

Art. 666 do CC/16 - IX - A reprodução de obra de arte existente nas ruas e praças.



Art. 49 da Lei 5.988/73:
Não constitui ofensa aos direitos do autor:

I - A reprodução:e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;



Obras em Logradouros Públicos

- * A família do escultor francês Paul Landowski (875-1961) pleiteou direitos autorais sobre o Cristo Redentor, tal pretensão tem fundamento legal ?
- * A obra é de Paul Landowski, de Gheorge Leonida ou de Heitor da Silva Costa (1873-1947) ?

OS ESCULTORES

Paul Landowski



Paul Landowski, escultor Frances descendente de poloneses. Responsável pela confecção em gesso das mãos, do rosto e das maquetes em terracota do Cristo Redentor.

Gheorge Leonida



Gheorge Leonida, escultor Romeno. Co-responsável pela confecção das mãos e do rosto no tamanho original da estátua.



11º Congresso Mundial de Art Déco (RJ) 18/08/2011 - Herdeiros do escultor francês Paul Landowski (1875-1961) e a Adagp, agência francesa que se ocupa de direitos autorais, vão divulgar um documento em que afirmam que Landowski é o único responsável pelo projeto de construção do Cristo e que pede, ainda, que a Arquidiocese do Rio, instituição responsável pela imagem da estátua, reconheça os direitos da família. Na mesma mesa, porém, estará Bel Noronha, bisneta do brasileiro Heitor da Silva Costa (1873-1947), o engenheiro que cuidou de todo o processo da construção e, segundo ela, concebeu a obra e apenas contratou Landowski para realizar a maquete do Cristo e modelar as mãos e a cabeça da estátua



Lei Municipal - RJ

**DECRETO N° 34.572, DE 10 DE
OUTUBRO 2011 - DOM-Rio de Janeiro
de 11/10/2011**

**Reconhece a autoria do monumento ao
Cristo Redentor como do engenheiro
arquiteto Heitor da Silva Costa.**

Proposta – Consulta Pública

Art. 48. As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente perceptíveis em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico.

Proposta – Pós Consulta Pública

Art. 48. As obras de artes visuais e arquitetônicas permanentemente situadas em logradouros públicos podem ser livremente representadas, por qualquer meio ou processo, inclusive fotográfico ou audiovisual.

Agradeço a atenção de todos.

Antonio Carlos Morato

